

Contrato nº 43/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o Município de Ouvidor e Karine Kristie Borges Lima, na forma da lei, etc.

Pelo presente instrumento público, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 01.131.010/0001-29, com endereço na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, por seu representante legal, Sr. ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, bancário, atualmente Prefeito Municipal, portador do RG nº 1769875 SSP/GO e CPF nº 349.522.411-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ouvidor, na Rua Joaquim da Silva Ribeiro, nº 285, Centro, abaixo assinado na forma da legislação vigente doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **KARINE KRISTIE BORGES LIMA**, brasileira, solteira, tecnóloga em alimentos, portadora do RG nº 5544147 SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.913.261-02, PIS/PASEP 138.33559.31-3, residente e domiciliada na Rua Antônio Carlos de Rezende, nº 169, Setor Bela Vista, Catalão, Goiás, CEP 75710-350, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente acatam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Prestação de serviços de acompanhamento, supervisão, orientação, controle de qualidade dos alimentos destinados à merenda escolar do Município, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, bem como implantação e monitoração de programas de higiene, controle de qualidade e preservação, de forma racional e econômica de alimentos, visando à redução do impacto ambiental e desperdício de alimentos conforme obrigações definidas neste contrato, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

FUNDAMENTO: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá sua vigência a partir de 03/08/2015 até 31/12/2015, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:

12.361.1021.4.030 – Manutenção da rede Básica e Fundamental.
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela execução dos serviços de tecnologia em alimentos junto ao programa de Merenda Escolar, nas escolas e creches da rede municipal de ensino do município de Ouvidor, bem como ainda, acompanhamento e supervisão dos alimentos oferecidos no Projeto Esporte, Cultura e Lazer, sendo vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento, incumbindo-lhe, dentre outras obrigações inerentes à sua formação, a execução das seguintes atribuições junto as unidades da rede municipal de educação e Projeto Esporte, Cultura e Lazer (contra turno escolar):

- 5.1 Supervisão, coordenação e orientação técnica no recebimento, acondicionamento e preparação dos alimentos empregados na merenda escolar do município;
- 5.2 Supervisão e inspeção dos alimentos adquiridos dos pequenos produtores locais, inclusive quanto aos panificados, e orientação dos fornecedores quanto ao modo de acondicionamento, entrega, especificações técnicas e conservação;
- 5.3 Orientação dos profissionais da educação (cozinheiros) responsáveis pela preparação dos alimentos, especialmente em relação ao adequado manejo, armazenamento, higiene e normas

técnicas de conservação;

- 5.4 Recebimento dos alimentos e demais produtos empregados na preparação das refeições integrantes da merenda escolar servidas na Creche Municipal Ana Ramos dos Santos, Escola Municipal Ediene da Silva Dias e Projeto Esporte, Cultura e Lazer;
- 5.5 Orientação quanto a preparação da alimentação dos estudantes, conforme o cardápio elaborado por nutricionista da municipalidade;
- 5.6 Organização e execução dos fluxos de aquisição e armazenamento de alimentos e insumos necessários ao preparo da alimentação escolar;
- 5.7 Organização e controle dos ambientes de preparo e de fornecimento da alimentação aos estudantes da rede pública de ensino municipal;
- 5.8 Organização, controle e execução dos processos de higienização dos alimentos, de preparo e do fornecimento das refeições;
- 5.9 Atuação como educador alimentar nas escolas do município, sob supervisão do serviço de nutrição mantido pela municipalidade;
- 5.10 Planejamento e realização das operações de limpeza e sanitização dos refeitórios, cozinhas e depósitos de alimentos, inclusive com correção de desvios os processos determinados, especialmente os manuais;
- 5.11 Implantação e monitoração de programas de higiene, controle de qualidade e preservação, de forma racional e econômica de alimentos, visando à redução do impacto ambiental e desperdício de alimentos.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

- 6.1 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar que este estiver contrário aos interesses da Administração Municipal, por ato do Poder Executivo.
- 6.2 De igual modo, este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por inadimplência das partes, ou pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso e via Termo Aditivo.



7.2 Fica designado o Sra Maria Borges da Silva Torquato, secretária Municipal de Educação, como Gestor do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTO

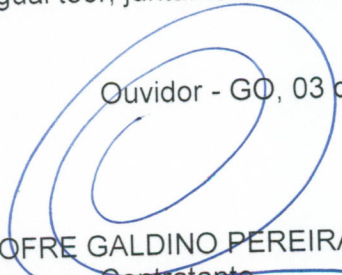
8.1 A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, em sua íntegra, especialmente na disposição do art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.


9.2 E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

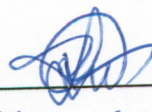
Ouvidor - GO, 03 de agosto de 2015.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR
Contratante
Prefeito Municipal


KARINE KRISTIE BORGES LIMA
Contratada

Testemunhas:

1 
CPF: 040.546.261.14

2 
CPF: 044.610.741.70